



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *virtual*, a **342ª** (trecentésima quadragésima segunda) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), neste ato respondendo também como Diretora Substituta da Digep, no período de 8/01/2025 a 15/01/2025, em razão da licença remunerada de **Lenildo Dias de Moraes**, Portaria n.º 16/2025. **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), neste ato respondendo também como Diretor-Substituto da Dipai, no período de 2/01/2025 a 10/01/2025, em razão da licença remunerada do Diretor-Executivo **Silvio Isoppo Porto**, Portaria n.º 443/2024 e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente estiveram presentes a Assessora da Presidência, Adriana Calisto Silva. O Diretor-Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos franqueou a palavra ao Diretor da Digep, Lenildo Dias, o qual agradeceu o colegiado pelo atendimento à solicitação para realização de reunião extraordinária explicando que a proposta do voto se justifica pelo fato da contratação atual findar em abril de 2025, tornando exíguo o prazo para a nova contratação, além da necessidade do assunto ser deliberado tempestivamente, pelo Conselho de Administração. Ato contínuo, o Diretor apresentou o voto aos seus pares submetendo-o para deliberação: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep n.º 01/2024. Documento:** Processo SEI n.º. 21200.008270/2024-68. **Assunto:** Encaminhamento ao CONSAD para autorização da contratação via credenciamento por edital de chamamento público, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. **Relato:** Trata o presente voto do encaminhamento ao CONSAD para autorização da contratação via credenciamento por edital de chamamento público, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) é regulamentado por lei e tem como

objetivo principal proporcionar alimentação saudável aos trabalhadores, contribuindo para sua saúde, produtividade e qualidade de vida. Foi instituído pela Lei nº 6.321/1976 que estabeleceu normas para sua implementação. O Decreto nº 5.566/2005 regulamentou a Lei 6.321/1976 e definiu regras para o PAT, assim como a Portaria MTb nº 3.214/1978. A continuidade do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na empresa é de suma importância para assegurar a conformidade com a legislação trabalhista vigente, além de promover o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e melhorar os resultados organizacionais. Os resultados a serem alcançados com a implementação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em uma empresa são diversos e impactam tanto os colaboradores quanto a organização de maneira positiva. Esses resultados não apenas contribuem para o desenvolvimento individual e coletivo, mas também promovem um alinhamento mais eficaz com os objetivos estratégicos da empresa. A implantação bem-sucedida do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) visa não só à melhoria do desempenho individual dos colaboradores, mas também o fortalecimento da cultura organizacional, o alinhamento das equipes aos objetivos estratégicos da empresa e a criação de um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. O resultado final é uma organização mais eficaz, com colaboradores mais satisfeitos, engajados e preparados para os desafios do futuro. Em suma, o Programa de Alimentação do Trabalhador não apenas é benéfico para a empresa do ponto de vista da gestão de recursos humanos e da melhoria do desempenho organizacional, mas também está em conformidade com a legislação vigente, promovendo a equidade, o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e a transparência nos processos de gestão. Assim, o PAT deve ser mantido e aprimorado para contribuir com a excelência organizacional e o cumprimento das normas trabalhistas. Os autos foram encaminhados à PROGE para manifestação, cujo PARECER PROGE/GELIC SEI CS nº 191/2024 (39401164) apresentou algumas exigências para chancela do pleito, que foram cumpridas pela área demandante, conforme Despacho GELIC (SEI nº 39572080). Ainda, os autos foram enviados à área de risco, que se manifestou apresentando também algumas exigências, por meio do Despacho GERIC (SEI n.º 39332632), exigências estas que foram cumpridas pela área demandante. A Matriz de Riscos foi incluída como Anexo II ao Termo de Referência. A escolha de empresas qualificadas, por meio de processo de credenciamento permitirá otimizar os processos logísticos e administrativos, maximizando os benefícios do programa para os trabalhadores e para a própria entidade. A presente contratação via chamamento público, por inexigibilidade de licitação, decorre de orientação procedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU de utilizar, por analogia, de dispositivo da Lei nº 14.133/2021 também no âmbito das empresas estatais. A citada Lei instituiu as regras para licitações e contratos administrativos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional. A Corte de Contas assim orientou: *“Acórdão 5495/2022 – TCU -Segunda Câmara .É possível a utilização pelas empresas estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.”* A unidade de medida para a contratação em preço será quantidade de empregados x o valor do benefício PAT. Atualmente a Companhia possui 3.325

empregados e um valor mensal individual de R\$ 997,97 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos). O valor **estimado** mensal é de R\$ 3.318.250,25 (três milhões, trezentos e dezoito mil duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) e de **R\$ 39.819.003,00** (trinta e nove milhões, oitocentos e dezenove mil três reais), para um período de 12 (doze) meses. É importante ressaltar que trata-se de estimativa, uma vez que as quantidades poderão sofrer variações, à medida que ingressem novos empregados, ou que haja redução do quadro em razão de Planos de Demissões Voluntária ou demissões previstas em lei. Em suma, trata-se de uma variação relativa, tendo em vista fatores externos supracitados. O custo será suprido na fonte de recursos 1000, do do Plano Orçamentário (PO 0005) Auxílio Alimentação de Civis Ativos, conforme indicado pela SUOFI, corroborando o Despacho GEPEO (SEI nº 39389817), no qual aponta a disponibilidade de crédito orçamentário para assegurar a contratação pretendida. O Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab assevera: *"Art. 421 É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados **exemplificativamente**, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)." (grifamos) Com relação à competência para autorização, dispõe o RLC: "Art. 203 No caso em que haja previsão orçamentária, fornecida pela unidade financeira responsável, a área demandante deverá solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório. Parágrafo Único - Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir: (...) IV - o Conselho de Administração, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)." Ainda, o Art. 62, XLVIII, do Estatuto Social, disserta: "Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: (...) XLVIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória." Após análise, a PROGE concluiu 39718944:"10. Quanto à minuta do Voto 39643434, observa-se que se encontra em consonância com a legislação vigente, fazendo-nos concluir que está **apta** a ser submetida à DIREX.11. Por fim, sugerimos o retorno dos autos à DIGEP para dar continuidade à autorização pela DIREX e encaminhamento do tema ao CONSAD para aprovação final do Edital de Credenciamento Público, nos termos da minuta do Voto apresentada, conforme determina o art. 203, IV do Regulamento de Licitações e Contratos."Outrossim, opinou a SUCOR por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 131/2024 39739343:"4.1. Diante do exposto, abstraídas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Digep (39643434), que trata da contratação via credenciamento por edital de chamamento público, por Inexigibilidade de Licitação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, **apta** a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento no art. 203, IV do Regulamento de Licitações e Contratos e Art. 73, X do Estatuto Social da Companhia. "**Fundamentação Legal:** Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976; Decreto nº 10.854/2021; Decreto nº 11.678/2023; Portaria nº 1.707/2024; Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 5.566/2005; Portaria MTb nº 3.214/1978 e Regulamento de*

Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, com fulcro no 62, XLVIII, do Estatuto Social, bem como nos artigos 203, IV e 421, II, do RLC, proponho o encaminhamento ao CONSAD da contratação, via credenciamento por edital de chamamento público, por inexigibilidade de licitação, no valor estimado anual de **R\$ 39.819.003,00** (trinta e nove milhões, oitocentos e dezenove mil três reais), visando à continuidade do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)** na Conab, de forma a assegurar a conformidade com a legislação trabalhista vigente, além de promover o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e melhorar os resultados organizacionais. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD. 2.1.1) PROCESSO SEI Nº. 21200008270/2024-68.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Formulário de Deliberação do Consad - (SEI Nº 39868250); da Nota Técnica Digep N.º 1/2025 (SEI Nº 39867636) e do Voto Digep N.º 01/2025 (SEI Nº 39968913), que solicitará autorização para a contratação, via credenciamento, por edital de chamamento público, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.3) PROCESSO SEI Nº 21200.008510/2024-24.** A Direx tomou conhecimento do Formulário de Deliberação do Consad - DEL 3 (SEI Nº39994746); da Nota Técnica Digep N.º 36/2024 (SEI Nº39515161); das Diretrizes de negociação do Acordo - Ata anexa (39515703); do E-mail para avaliação e deliberação da SEST, que encaminhou à Companhia os termos do realinhamento que ora apresentamos a esse Conselho de Administração (39513871) e das Proposições, e das respectivas justificativas e estudos, inclusive os complementares solicitados pela SEST, conforme arquivo (SEI nº 39957172) ( Restrito), que em resumo irá propor a aprovação de realinhamento, já encaminhada pela SEST, a respeito do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, com fulcro no Art. 62, L do Estatuto Social da CONAB. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.1.4) PROCESSO SEI Nº 21200.005909/2020-20.** A Direx tomou conhecimento do formulário de deliberação (39921857), com a proposição de suspensão da eficácia e da vigência da Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da Conab. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.1.5) Processo SEI nº 21200.001874/2024-83.** A Direx tomou conhecimento do Formulário de Deliberação do Consad - DEL 3 (SEI Nº 39977555) e da Nota Técnica Suorg N.º 1/2025 (SEI Nº 39950780), que solicitará a dilação de prazo para o encaminhamento de respostas aos questionamentos quanto à motivação para as alterações do Estatuto Social da Conab - 10.102. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **3) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor-Presidente

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Diretora-Executiva (Diafi)

Respondendo também pela Digep  
(Portaria nº 16/2025)**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Diretor-Executivo (Dirab)

Respondendo também pela Dipai  
(Portaria nº 443/2024)**BENHUR BORBA FREITAS**

Secretário da Direx

Brasília, 10 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/02/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 20/02/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 20/02/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 20/02/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40001837** e o código CRC **A94F81D8**.